

CONTRATO Nº 033/2010

REF.: EDITAL Nº 006/2009 DE TOMADA DE PREÇOS - CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA
SELECTA INSTITUTO DE PSICOLOGIA
LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edifício Bemge, Vitória - ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor de Administração e de Meio Ambiente e pelo Gerente de Logística, respectivamente, os Srs. **LUIZ FERRAZ MOULIN** e **GENIVALDO COTTA**, e a empresa **SELECTA INSTITUTO DE PSICOLOGIA LTDA.**, com sede na Av. Saturnino Rangel Mauro, nº 891, Pontal de Camburi, Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 39.617.071/0001-73, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia, a Sra. **VÂNIA MARIA GOULART LOPES**, inscrita no CPF sob o nº 051.432.807-02, firmam o presente **CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE PERFIL PARA FINS DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL, NOS PROCESSOS DE ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, READAPTAÇÃO, REMANEJAMENTO, PROMOÇÃO INSTITUÍDOS PELO PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO VIGENTE E NOS PROCESSOS DE SUCESSÃO E DESIGNAÇÃO GERENCIAL QUANTO A ANÁLISE E ADEQUAÇÃO DE PERFIL GERENCIAL, PARA SUPRIR AS DEMANDAS EM TODO O ÂMBITO DA CESAN, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 812.2009.00565, aprovado pelo **Diretor de Administração e de Meio Ambiente da CESAN**, em 27/01/2010, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as disposições das Leis 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98, da Lei 10.192, de 14/02/2001 e da Lei 10.833/03:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE PERFIL PARA FINS DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL, NOS PROCESSOS DE ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, READAPTAÇÃO, REMANEJAMENTO, PROMOÇÃO INSTITUÍDOS PELO PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO VIGENTE E NOS PROCESSOS DE SUCESSÃO E DESIGNAÇÃO GERENCIAL QUANTO A ANÁLISE E ADEQUAÇÃO DE PERFIL GERENCIAL, PARA SUPRIR AS DEMANDAS EM TODO O ÂMBITO DA CESAN, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**
- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos nesta **TOMADA DE PREÇOS** serão executados de acordo com o que consta no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS, no ANEXO IV – PROJETO BÁSICO, no ANEXO V – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** e no **ANEXO VI – JUSTIFICATIVA DO PREÇO ORÇADO** do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA.**
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 006/2009 DE TOMADA DE PREÇOS - CESAN e seus anexos;**
 - b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 25/01/2010 e seus anexos.**
- 1.5 A **CONTRATADA** deverá manter, obrigatoriamente, um escritório na Grande Vitória – ES, cumprindo, em todos os seus termos, a proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm de receita própria da **CESAN**, através do código contábil nº. 43.400.210.304.4000.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** previstos nesta licitação é de **R\$ 56.775,00** (cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais), referenciado ao mês de **Novembro/2009.**
- 3.2 A eventual inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso dos **SERVIÇOS.**
- 3.3 Nas Reclamações Trabalhistas ou nas Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objeto da presente licitação, em que o Juízo de Primeira Instância decida pela procedência dos pedidos constantes na petição inicial, com a condenação da **CESAN**, a **CESAN** fará de imediato a retenção dentre os créditos existentes ou futuros da **CONTRATADA**, mesmo que de **CONTRATO** diferente, até o valor atribuído à condenação. Este valor poderá ser revisto



pela **CESAN**, através de solicitação de sua Unidade de Relações de Trabalho, quando o andamento do processo trabalhista indicar esta necessidade.

- 3.4 Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Edital

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo global para execução integral dos **SERVIÇOS é de 12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2 Por se tratar de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.3 As demais condições que envolvem os **Prazos e Condições de Aceitação dos Serviços** do contrato são aquelas constantes do **Item 8 das Condições Gerais e ITEM 7 das Condições Específicas do Edital**.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6 das CONDIÇÕES GERAIS e ITEM 6 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

- 6.1 As condições para o **REAJUSTAMENTO** são as constantes no **ITEM 8 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9 das CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 As condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13 das CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 9.1 Prestar à Contratada todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 9.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.
- 9.3 Quando necessário, realizar reuniões técnicas com os profissionais da empresa contratada, para nivelar as informações sobre as competências e perfil necessários ao desempenho da função.



- 9.4 Elaboração do edital interno, regulamentando o processo seletivo em conjunto com a contratada.
- 9.5 Publicação do Edital interno e divulgação em meio eletrônico em todo o âmbito da **CESAN**.
- 9.6 Encaminhar para a contratada funções, nº de vagas e as descrições das funções contendo perfil, requisitos e as competências institucionais da função e listagem de candidatos aptos a concorrer em processos seletivos internos.
- 9.7 Encaminhar para a contratada relação de empregados para análise de perfil e as descrições das funções contendo perfil, requisitos e as competências institucionais da função.
- 9.8 Disponibilizar todas as informações para subsidiar a elaboração dos testes, entrevistas e dinâmicas.
- 9.9 Convocar o empregado e repassar as orientações sobre a Análise de Perfil.
- 9.10 Agendar Análise de Perfil com 03 dias úteis de antecedência e quando acima de 10 (dez) candidatos, elaborar cronograma em conjunto com a contratada.
- 9.11 Agendar em conjunto com a contratada etapas do processo seletivo referente a análise de perfil e análise curricular.
- 9.12 Orientar o gestor e/ou empregado a agendar junto à empresa contratada, quando necessário, a entrevista de retorno.
- 9.13 Encaminhar a empresa contratada para análise e respostas de recursos administrativos internos dos empregados, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Responsabilizar-se pela execução dos **SERVIÇOS** para a **CESAN**, em total obediência às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS** do Edital, bem como às especificações e às instruções específicas fornecidas pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este contrato, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 10.2 Quando necessário, realizar reuniões técnicas com os profissionais da Gerência de Recursos Humanos, para nivelar as informações sobre as competências e perfil necessários ao desempenho da função.
- 10.3 A partir da análise das informações recebidas da **CESAN**, definir os tipos de testes e/ou entrevista e/ou da dinâmica que melhor avalie o candidato, em conjunto com profissional da **CESAN**.
- 10.4 Aplicação de testes psicológicos, entrevista e dinâmica de grupo.
- 10.5 Realizar análise curricular.
- 10.6 Indicar o melhor candidato para a função (Ranking), conforme currículo, perfil e postura nas dinâmicas e resultados dos testes psicológicos.



- 10.7 Elaboração e entrega para a empresa contratante da lista de Classificação final dos candidatos, em documento devidamente assinado em duas vias para publicação pela contratante, em veículo próprio.
- 10.8 Recebimento, análise e respostas de recursos administrativos internos dos empregados, quando necessário.
- 10.9 Em conjunto com profissional da **CESAN**, elaboração etapa seletiva nos processos de seleção interna, regulamentando o processo seletivo.
- 10.10 Entrevista de retorno ao candidato, quando necessário.
- 10.11 Entrevista de retorno ao gestor detentor da vaga, quando necessário.
- 10.12 Informação dos pontos críticos por candidato a serem observados pelos gestores durante o período de avaliação de sua adaptabilidade na nova função.
- 10.13 Disponibilizar espaço físico na Região da Grande Vitória-ES, nos municípios de Vitória, Vila Velha, Cariacica ou Serra, para aplicação dos testes psicológicos, entrevistas e dinâmicas.
- 10.14 A empresa contratada terá, para entrega de laudos, um prazo de, máximo 3 (três) dias úteis até 10 (dez) candidatos; 7 (sete) dias úteis acima de 10 (dez) candidatos; acima de 10 (dez) candidatos cronograma elaborado em conjunto com a **CESAN**.
- 10.15 Guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em local apropriado, o registro de todos os empregados que participaram de análise de perfil, observando-se o que estabelece o art. 4º da Resolução 001/2009 do Conselho Federal de Psicologia.
- 10.16 Manter, durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

- 12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 14.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

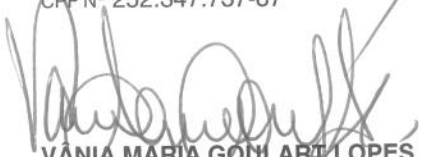
- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 12 de março de 2010



LUIZ FERRAZ MOULIN
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E DE MEIO AMBIENTE
DA CESAN
CPF Nº 252.347.737-87



VÂNIA MARIA GOULART LOPES
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 051.432.807-02



GENIVALDO COTTA
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 707.851.637-00

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

